

ESTATUTO DA LIGA NACIONAL DE HAPKIDO

Art. 1º - A LIGA NACIONAL DE HAPKIDO, doravante simplesmente designada neste estatuto como "LNH", com sede e foro à Avenida Paulista, nº 1.471 – Conjunto 511 – Sala 02 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01311-927, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 06.916.131/0001-08, é constituída por tempo indeterminado, com caráter exclusivo sobre a representação desportiva e artística do HAPKIDO, Arte Marcial.

§1º - A LNH exercerá suas atividades em conformidade com as leis do país, em especial as Leis nº 9.615/1.998 e suas alterações.

§2º - A LNH, nos termos do inciso I, do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 2º - A LNH tem, por finalidade:

I - Dirigir, difundir e incentivar em todo território nacional, a prática e o ensino do HAPKIDO e de todas as suas modalidades, categorias, estilo e formas;

II - Prestar assistência, promover e divulgar palestras, oficinas, demonstrações, competições, seminários, aulas e cursos de defesa pessoal, artes marciais e terapias realizadas por pessoas físicas e jurídicas dedicadas a estas atividades;

III - A LNH poderá obter patrocínios, participar de projetos, programas, estudos, pesquisas e campanhas destinados à promoção do desenvolvimento físico, moral e social de crianças, adolescentes e adultos, estimulando a adoção de um estilo de vida saudável, o fortalecimento das relações familiares e a prevenção do envolvimento com drogas e práticas que comprometam o convívio social e a dignidade humana;

IV - Cooperar com diversas entidades civis, públicas e privadas, legalmente constituídas e solicitar-lhes a colaboração necessária para alcançar os objetivos a que propõe, mediante parcerias, apoios e convênios com tais instituições;

V - Regulamentar, fiscalizar, organizar e orientar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósio, cursos, estágios e demais atividades de âmbito nacional, prestando aos filiados, atletas, praticantes e educandos, a assistência necessária ao fomento do desporto;

VI - Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivado o intercâmbio;

VII - Filiar-se ou desfilar-se a instituições nacionais e internacionais;

VIII - Representar o país no exterior em congressos, reuniões, festivais, torneios ou quaisquer atividades de sua competência;

IX - Formar e regularizar seus instrutores perante as autoridades responsáveis através de convênios com cursos de graduação, especialização, palestras e congressos oficializados.

§1º - A LNH terá o Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral e disciplinará o seu funcionamento.

§2º - A organização e funcionamento da LNH, respeitando o dispositivo nesse estatuto; obedecerá às normas constantes do regulamento Geral e atos necessários.

§3º - A LNH deverá impedir por todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais do HAPKIDO em todo o território nacional;

§4º As obrigações contraídas pela LNH não se estendem aos seus associados, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Classificam-se da seguinte forma, os associados:

I – Fundadores – Todas as pessoas físicas e jurídicas, inclusive seus idealizadores que compareceram à reunião da fundação e assinaram a ata de fundação da LNH.

§1º - Os Associados Fundadores têm o direito de votar e serem votados em assembleias gerais;

§2º - Os Associados Fundadores possuem obrigação de contribuição financeira;

§3º - Os Associados Fundadores que não participaram do processo de reestruturação atual, ou seja, não são signatários deste novo estatuto, precisam filiar-se novamente a esta entidade e ter permanência mínima de 4 (quatro) anos ininterruptos registrados e ativos junto a LNH para reocupar esta condição de filiação;

§4º - O Associados Fundadores que enquanto estiverem na condição de recuperação do previsto no parágrafo anterior, permanecerão na condição de Associados Contribuintes, gozando destes direitos e deveres;

§5º - Os membros signatários deste estatuto, bem como todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos no mandato de 2025 a 2029, passam a ter a titulação de Associado Fundador, tendo em vista a reestruturação desta entidade.

II - Efetivos – Todas as Pessoas Físicas, com graduação de faixa preta ou superior de HAPKIDO, independentemente do estilo que pertençam.

§1º - Os Associados Efetivos têm o direito de votar e ser votado;

§2º - Os Associados Efetivos possuem obrigação de contribuição financeira;

§3º - Torna-se Associado Efetivo o Associado Contribuinte com permanência mínima de 4 (quatro) anos ininterruptos filiados, com suas contribuições sociais pagas em dia, contados a partir da promulgação deste novo estatuto, pertencente a uma entidade associada na condição de Associado Institucional;

§4º - Para a modificação da condição de filiação, ao atender os requisitos do parágrafo anterior, o associado deve realizar requisição perante a Diretoria Administrativa e Financeira, por meio de requisição formal de filiação.

III - Contribuintes – Todas as Pessoas Físicas, com graduação de faixa preta ou superior de HAPKIDO, independentemente do estilo que pertençam.

§1º - Os Associados Contribuintes não terão direito a voto nem a serem votados;

§2º - Os Associados Contribuintes possuem obrigação de contribuição financeira.

IV - Honorários – Pessoas Físicas e Jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao HAPKIDO, em nível nacional e internacional, cuja proposta da Diretoria Executiva tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

§1º - Os Associados Honorários não têm direito de voto ou serem votados, exceto em caso de acumulação de filiação que permita tal condição;

§2º - Os Associados Honorários não possuem obrigação de contribuição financeira;

§3º - Mestres homologados para o Conselho de Mestres da LNH passam a ter status de Associados Honorários.

V - Beneméritos – Pessoas Físicas que tenham prestado relevantes serviços a cargo da LNH, cuja proposta da Diretoria Executiva tenha sido aprovada pela Assembleia Geral.

§1º - Os Associados Beneméritos não têm direito de voto ou ser votado, exceto em caso de acumulação de filiação que permita tal condição;

§2º - Os Associados Beneméritos não possuem obrigação de contribuição financeira;

VI - Institucionais – Todas as Pessoas Jurídicas, sendo confederações, federações, associações, entidades, academias ou quaisquer empresas públicas e privadas.

§1º - Os Associados Institucionais não têm direito de voto ou ser votado;

§2º - Os Associados Institucionais possuem obrigação de contribuição financeira;

§3º - Os Associados Institucionais, na condição de Academia Filiada, devem cadastrar seus atletas faixas coloridas, ou seja, qualquer graduação exceto faixas pretas e corais, gratuitamente, para que estes possam participar das atividades da LNH;

§4º - O atleta faixa colorida filiado por sua academia será registrado como Associado Atleta;

§5º - A Presidência da LNH deverá homologar a requisição do Associado Institucional, para que este assim tenha permissão de cadastrar seus atletas.

VII - Atletas – Todas as Pessoas Físicas, praticantes de HAPKIDO, com graduação de faixa colorida, que deverão ser cadastrados por um Associado Institucional.

§1º - O Associado Atleta não tem direito de voto ou ser votado;

§2º - O Associado Atleta não possui obrigação de contribuição financeira;

§3º - O Associado Atleta, no momento que atinge a graduação de faixa preta, tem a obrigação de notificar a LNH para obter o título de Associado Contribuinte, bem como seus direitos e obrigações;

§4º - O Associado Atleta que, ao obter a faixa preta e não notificar a entidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, passa a estar enquadrado com a situação de “Irregular” perante a LNH.

DA FILIAÇÃO E SEUS VALORES

Art. 4º - Serão estipulados valores, preservando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para a contribuição, em caráter anual, com condições de parcelamento preestabelecidas.

§1º - Associados que possuem obrigação de contribuição preestabelecidas no Art. 3º, deverão realizar o pagamento regularmente;

§2º - Os reajustes de valores deverão ser apresentados e aprovados pela assembleia geral, com aprovação de maioria simples de votos;

§3º - Os valores registrados, ou seja, atuais, deverão constar no Regimento Interno da LNH.

Art. 5º - Os pagamentos se darão de forma recorrente a cada ciclo de 365 dias, a partir da data de homologação da filiação, realizada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I** - Cumprir o Estatuto, Regimento Interno e demais normas da LNH;
- II** - Respeitar os princípios éticos e a filosofia do HAPKIDO;
- III** - Zelar pelo bom nome e pelos interesses da LNH;
- IV** - Pagar as contribuições associativas e anuidades fixadas;
- V** - Colaborar com as atividades e eventos promovidos pela LNH;
- VI** - Informar e manter atualizados seus dados cadastrais e documentação;
- VII** - Participar de atividades, assembleias e reuniões, quando convocado;
- VIII** - Cumprir decisões da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- IX** - Manter conduta exemplar em treinos, eventos e competições;
- X** - Respeitar hierarquias e regulamentos técnicos da LNH.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º - A admissão de associados será realizada sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, crença religiosa, orientação política ou estilo de HAPKIDO. O interessado deverá preencher uma ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I** - Apresentar todos os dados mínimos exigidos para filiação através de formulário;
- II** - Ter concordado com o presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas da LNH, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III** - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV** - Estar vinculado, de forma comprovada, à prática do HAPKIDO.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - É um direito assegurado aos associados:

- I** - Votar e ser votado, desde que esteja em condições para tal;
- II** - Sugerir à Diretoria Executiva, medidas que julgue de interesse da LNH;
- III** - Solicitar licença do quadro social, por doença ou força maior;
- IV** - Contratar recursos, por escrito, de atos emanados da Diretoria Executiva, à Assembleia Geral, obedecendo o prazo de 3 (três) meses;
- V** - Participar das atividades da LNH, como seminários, oficinas, workshops, competições etc.;
- VI** - Os associados com permissão a voto terão direito a 1 (um) voto e não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidade imposta por qualquer poder ou entidade, bem como cumprindo penalidades administrativas na própria LNH.

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Aos associados, é assegurado o direito a demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria Administrativa e Financeira da LNH seu pedido de desfiliação.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Aos associados que infringirem as disposições constantes neste Estatuto, poderão ser aplicados as seguintes penalidades:

- I** - Advertência verbal e particular;
- II** - Advertência por escrito;
- III** - Suspensão;
- IV** - Advertência pública e/ou
- V** - Eliminação ou exclusão.

§1º - Será de competência da Diretoria Executiva a aplicação das penalidades constantes das alíneas I, II, III, seguindo sua sequência progressiva, salvo casos graves;

§2º - Caberá à Assembleia Geral aplicar o dispositivo nas alíneas IV e V quando for proposta pela Diretoria Executiva, por aprovação de maioria simples;

§3º - A suspensão, eliminação ou exclusão do quadro de associados, pessoas físicas ou jurídicas, por inadimplência superior a 1 (um) ano, dependerá de notificação formal prévia com prazo de 15 (quinze) dias para regularização, assegurando ao associado o direito de apresentar justificativa ou requerer

parcelamento. Persistindo a inadimplência, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre a exclusão, devendo lavrar ata e arquivar a decisão;

§4º - O regramento que detalhará o processo administrativo sobre as penalizações previstas neste artigo e parágrafos será ordenado pelo Regimento Interno desta entidade.

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - Os poderes da LNH são constituídos em ordem decrescente por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á dos associados da categoria “Efetivos” e “Fundadores”.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria Executiva;
- II - Aprovar as contas e relatórios;
- III - Alterar o Estatuto e o Regimento Interno da entidade;
- IV - Deliberar sobre a celebração de convênios, parcerias, acordos ou contratos com entes públicos ou privados que importem em obrigações superiores a um exercício financeiro;
- V - Aprovar, por maioria qualificada, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da entidade;
- VI - Decidir, em grau de recurso, sobre penalidades importas aos associados pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- VII - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, quando não resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á uma vez por ano para:

- I - Aprovar relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - Deliberar sobre assuntos de interesse social.

§1º - Poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou, a requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, de associados efetivos ou fundadores existentes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 16 - As Assembleias Gerais, reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados habilitados e em seguida, meia hora após, com qualquer quórum.

§1º Para deliberações que se referem à destituição de administradores, aprovação das contas, alteração do Estatuto e dissolução da entidade, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, devendo constar ata registrada em cartório e lista de presença assinada; **§2º** - Quando se concorrer aos cargos, não houver duas chapas concorrentes, será admitida a votação por aclamação;

§3º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos; **§4º** - As Seções Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente Executivo da Associação, auxiliado por um secretário nomeado.

DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e Vice-presidente e serão eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - Os cargos de diretores, representantes e chefias de departamentos poderão ser nomeados pelo Presidente Executivo da LNH, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva, devendo ser lavrada portaria e constar em ata própria;

§2º - O Presidente Executivo poderá solicitar a exoneração dos ocupantes de cargos mencionados no parágrafo anterior, mediante justificativa fundamentada e deliberação por maioria simples da Diretoria Executiva, garantindo o contraditório ao interessado, salva nos casos de exoneração por conveniência administrativa de cargos comissionados sem vínculo estatutário;

§3º - O Diretor Executivo, assim como Vice-diretores e demais cargos nomeados pelo Presidente Executivo podem requisitar sua exoneração de cargo através de comunicado direto por escrito à Presidência, independente do motivo;

§4º - Fica a critério do Presidente Executivo deliberar pela criação das diretorias que lhe couberem para a gestão, com a exceção da Diretoria Administrativa e Jurídica, que deverão ser obrigatórias.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- I** - Criar e nomear comissões e grupos de trabalho, segundo critérios da finalidade;
- II** - Criar e nomear Diretores e Departamentos, fixando suas atribuições;
- III** - Dirigir a LNH dentro de suas atribuições definidas neste Estatuto;
- IV** - Admitir, emitir e conceder licenças de associados, observadas as determinações estatutárias;
- V** - Aplicar penalidades de sua competência;
- VI** - Elaborar cronograma anual de atividades e executá-las;
- VII** - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;
- VIII** - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX** - Cumprir e fazer este Estatuto; as decisões da Assembleia Geral, assim como suas resoluções;
- X** - Manter informados os associados quanto as atividades da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria Executiva, serão tomadas por a maioria simples de votos e reunir-se-ão, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses.

Art. 19 - Compete ao Presidente Executivo:

- I** - Representar a LNH ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II** - Cumprir e fazer este Estatuto e Regimento Interno;
- III** - Nomear os membros da Diretoria Executiva, conselhos e demais divisões que se fizerem necessárias;
- IV** - Presidir à Assembleia Geral;
- V** - Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinado juntamente com o Secretário nomeado a respectiva Ata, toda correspondência de expediente da LNH;

- VI** - Despachar o expediente, rubricar livros oficiais e os documentos relativos às despesas autorizadas pela Diretoria;
- VII** - Resolver assuntos referentes à administração da LNH;
- VIII** - Encaminhar à Assembleia sem prejuízo das demais funções dos diretores;
- IX** - Assinar os cheques e quaisquer outros documentos, juntamente com o tesoureiro;
- X** - Autorizar o pagamento das contas pelo tesoureiro;
- XI** - Comunicar à Assembleia a renúncia coletiva ou parcial da Diretoria;
- XII** - Avaliar a entrada de novos membros solicitado documentos de acordo com o protocolo adotado no regimento interno, aprovando ou desaprovando sua validade;
- XIII** - Assinar certificados de cursos, palestras, workshops, simpósios etc.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- I** - Substituir o Presidente Executivo na sua falta ou impedimento;
- II** - A substituição do Presidente Executivo, caso este não possa concluir o mandato ou em caso de vacância, deverá ter continuidade até o término do mandato previsto por sua Diretoria Executiva;
- III** - Assistir o Presidente Executivo não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao HAPKIDO em todo território estadual, como nos eventos esportivos em geral, acompanhados as atividades técnicas e elaboração de componentes e de seus atletas representantes;
- IV** - Promover ações para captação de novos membros para a LNH;
- V** - Votar nas sessões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Em caso de substituição do Presidente Executivo, o Vice-Presidente tem o direito de concorrer na Eleição para a Presidência, mesmo a Diretoria tendo seu presidente vacante sido reeleito no último pleito.

Art. 21 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I** - Lavrar as atas de reuniões, assinando-as com os demais membros;
- II** - Dar publicidade aos comunicados oficiais e editais da resolução;
- III** - Organizar e elaborar o relatório anual da Diretoria a ser encaminhado à Assembleia;
- IV** - Organizar e manter em dia os arquivos e documentos da LNH;
- V** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- VI** - Pagar as contas despesas autorizadas pelo Presidente;
- VII** - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VIII** - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IX** - Conservar sob guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive cotas bancárias;
- X** - Manter, em estabelecimento de crédito, as quantos arrecadadas em nome da Entidade, ficando sob sua responsabilidade a aplicação para rendimentos, com a autorização do Presidente;
- XI** - Expedir recibo em qualquer recebimento de importância e título de colaboração;
- XII** - Votar nas sessões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Fica nomeado como Tesoureiro da LNH automaticamente o Diretor Administrativo da entidade.

Art. 22 - Compete à Diretoria Jurídica:

- I** - Prestar acessória jurídica para corpo diretivo da LNH, tanto nos âmbitos administrativo, como judicial e extrajudicial em que for julgado necessária sua atuação;
- II** - Fornecer orientações jurídicas aos demais membros filiados, de acordo com as diretrizes previstas no Estatuto e no Regimento Interno;
- III** - Apresentar laudos, pareceres e relatórios de conteúdo jurídico previstos nas legislações internas, quanto as atividades em geral da LNH e tomar as providências pertinentes e necessárias;
- IV** - Votar nas sessões de Diretoria.

Parágrafo Único: É vedado à Diretoria Jurídica, o serviço direto de prestação de atendimento jurídico, sendo somente permitido o previsto em legislação específica.

Art. 23 Compete à Diretoria de Marketing e Eventos:

- I** - Promover e divulgar em todo o território nacional, a prática e o ensino da modalidade HAPKIDO;
- II** - Organizar e promover competições, seminários; divulgar palestras, oficinas, demonstrações etc.;
- III** - Buscar patrocínios e participantes para as atividades da LNH;
- IV** - Cuidar de todas as publicidades e relações públicas da LNH;
- V** - Votar nas sessões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As premiações e homenagens realizadas pela LNH serão ordenados por meio do Regimento Interno.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo facultada a nomeação de membros suplentes, sendo o quantitativo não superior a 3 (três) pessoas.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, poder-se-á ser nomeado suplente, para cumprimento de função até o término do mandato, em nomeação realizada pela Assembleia Geral, em sessão convocada pelo Presidente Executivo.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Examinar os livros de escrituração e documentos equivalentes da LNH;
- II** - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III** - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV** - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da LNH;
- V** - Reunir-se, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses ou extraordinariamente quando necessário.

DO CADASTRO NACIONAL DE HAPKIDO

Art. 26 - Compete a Diretoria Executiva, criar, organizar e gerir o CADASTRO NACIONAL DE HAPKIDO.

§ 1º - Compete ao Vice-Presidente Executivo a gestão do CADASTRO NACIONAL DE HAPKIDO;

§ 2º - O CADASTRO NACIONAL DE HAPKIDO será ordenado através do Regimento Interno.

DO CONSELHO DE MESTRES

Art. 27 - Compete a Diretoria Executiva, criar, organizar e gerir o Conselho de Mestres.

Art. 28 - O Conselho de Mestres, órgão consultivo e técnico da LNH, orientará as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 29 - O Conselho de Mestres terá, por decisão interna destes, o poder de nomear representantes para atuar diretamente em nome deste conselho em reuniões da Diretoria Executiva, quando requisitados.

§1º - Caso seja de interesse de mais de um membro, poderão comparecer às reuniões quantos membros tiverem o interesse, sendo-lhes facultada sempre a participação.

Art. 30 - Os membros deste conselho terão preferência para compor mesas de honra e bancas de avaliação em eventos da LNH.

Art. 31 - O Mestres aprovados para compor este conselho, automaticamente passarão a compor o quadro de Associados Honorários desta entidade.

Art. 32 - Os requisitos mínimos para inclusão de um membro no Conselho de Mestres será:

- I** - Graduação mínima reconhecida de 7º Dan;
- II** - Possuir 40 (quarenta) anos ou mais de prática comprovada de HAPKIDO;
- III** - Serem aprovados, por maioria simples, pela assembleia geral.

Parágrafo único: os membros do Conselho de Mestres não têm poder de voto nas decisões da LNH e de sua Diretoria.

DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 33 - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 (quatro) anos, por chapa completa apresentada à Assembleia Geral, permitida uma única reeleição consecutiva.

§1º - A chapa será composta obrigatoriamente por candidatos aos cargos de Presidente e Vice-presidente;

§2º - Só poderão compor as chapas os Associados Efetivos da LNH, maiores de 18 (dezoito) anos, com participação ativa em, pelo menos, 1 (um) mandato completo na condição de presidente, vice-presidente, diretor ou vice-diretor desta entidade, além de estar adimplentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§3º - A chapa que incluir membro que não atenda aos requisitos do §2º será considerada inelegível e não poderá concorrer ao pleito;

§4º - Poder-se-á nomear, a critério do Presidente eleito, membros efetivos, contribuintes e/ou beneméritos aos cargos da Diretoria Executiva da LNH;

§5º Fica vedada a recondução indireta por meio de alternância de cargos entre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 34 - As eleições para Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede ou por meio de veículo de comunicação impresso ou digital, que possua alcance relativo ao âmbito regional em relação a sua sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos.

Art. 35 - As chapas deverão apresentar suas candidaturas em até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, registrando-as na Secretaria da Diretoria Administrativa e Financeira, por meio de ofício.

DA RENÚNCIA

Art. 36 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos seus respectivos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria Administrativa e Financeira da LNH, que o submeterá dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, no máximo, a deliberação do Presidente Executivo;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, realizará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias a esta convocação. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

§3º - Em caso de o tempo ser complementar ao mandato, será permitida a condução de um mandato completo de 4 (quatro) anos.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 - As atividades desempenhadas pelos Diretores e Conselheiros da LNH serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer tipo de remuneração, gratificação, bonificação, vantagem ou participação nos resultados, direta ou indiretamente.

§1º - O ressarcimento de despesas efetuadas no interesse da entidade, por parte do Presidente Executivo ou de membros da Diretoria, somente será admitido mediante prévia autorização do Conselho Fiscal e comprovação documental detalhada, devendo constar em relatório específico e ser aprovado na primeira Assembleia Geral subsequente.

§2º - Quaisquer outros tipos de subvenções que permitam a cessão de emolumentos aos gestores de projetos são permitidos, desde que estes sejam com a finalidade de atender às necessidades da LNH previstas em estatuto e que estes estejam custeados dentro de projeto, aprovado previamente pela Diretoria Executiva.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 38 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações societárias assumidas pela LNH.

DO PATRIMONIO

Art. 39 - O patrimônio da LNH será constituído de:

- I** - Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II** - Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III** - Saldos positivos da execução do orçamento;
- IV** - Fundos existentes, ou os bens resultantes de sua intervenção;
- V** - Doações e Legados.

DOS SÍMBOLOS E MARCA

Art. 40 - A LNH tem como símbolo o seu emblema.

Art. 41 - Conforme determina o artigo 87 da Lei nº 9.615/98, a denominação e as insígnias da LNH são de sua exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidades de registro ou averbação em órgão competente.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - No caso de dissolução social da entidade, esta deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados efetivos e fundadores em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Ocorrendo a dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com finalidade semelhante, personalidade jurídica constituída há pelo menos 5 (cinco) anos, sede no Estado de São Paulo e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, vedada a distribuição de qualquer ativo entre os associados, diretores ou conselheiros.

DO EXERCÍCIO SOCIAL FINANCEIRO

Art. 43 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Único: O orçamento será único e incluirá todas receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas na seguinte forma:

I - As receitas compreendem-se em:

- a) As taxas de filiação;
- b) As mensalidades pagas pelas entidades filiadas;
- c) As rendas de competições e jogos promovidos pela LNH;
- d) As multas;
- e) As subvenções e os auxílios que receber;
- f) As doações ou legados;
- g) As rendas resultantes de taxas de televisionamento, propaganda, filmagem e transmissão de competições;
- h) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria Executiva vier a criar.

II - As despesas compreendem-se em:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da LNH;
- b) As obrigações e pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contrato e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto no orçamento, custeado à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) Pela compra de material, seja de expediente ou técnicos;

Art. 44 – Nenhuma despesa será processada sem autorização do Presidente.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 45 – A LNH, na qualidade de controladora de dados pessoais, compromete-se a tratar os dados pessoais coletados de seus membros, atletas, parceiros e colaboradores, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), observando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

§1º - Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para os fins institucionais da LNH, como cadastro, certificação, comunicação, organização de eventos, registro desportivo e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

§2º - Os titulares dos dados terão direito ao acesso, correção, anonimização, eliminação e portabilidade de seus dados, nos termos da legislação vigente, mediante solicitação formal;

§3º - A LNH compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição ou alterações indevidas;

§4º - Será nomeado um Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), cujos contatos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da LNH, responsável pelo recebimento de requisições dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47 - Para os casos oriundos deste Estatuto, fica nomeado o Foro da Comarca de São Paulo/SP.

São Paulo, 24 de agosto de 2025.

Alfredo Ribeiro de Carvalho Junior

Presidente Executivo

Liga Nacional de Hapkido

Carlos Eduardo Mendonça Feliciano

OAB/SP 231.362